

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website: www.au.int

---

TI23637

**CONFERÊNCIA DA UNIÃO**  
**Trigésima Segunda Sessão Ordinária**  
**10 - 11 de Fevereiro de 2019**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**Assembly/AU/4(XXXII)**  
Original: Inglês

**RELATÓRIO SOBRE A ZONA DE COMÉRCIO LIVRE CONTINENTAL**  
**AFRICANA (ZCLCA),**  
**APRESENTADO POR S.E. MAHAMADOU ISSOUFOU, PRESIDENTE DA**  
**REPÚBLICA DO NÍGER E LÍDER DA ZCLCA**

## RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DAS NEGOCIAÇÕES DA ZONA DE COMÉRCIO LIVRE CONTINENTAL AFRICANA (ZCLCA)

### INTRODUÇÃO

1. Vossas Excelências, recordar-se-ão que no meu relatório anterior à esta Augusta Assembleia, apresentei uma informação actualizada do processo da ZCLCA, durante a Cimeira de Nouakchott em Julho de 2018. O relatório que apresento hoje terá três (3) partes. A primeira parte é sobre as actividades realizadas sob a supervisão dos Ministros do Comércio da União Africana, desde a Cimeira de Julho de 2018. A segunda parte é sobre os progressos emergentes que afectam a implementação da ZCLCA, ao passo que a terceira parte é sobre a conclusão e resumo das recomendações.

### PRIMEIRA PARTE

#### PROGRESSOS REALIZADOS SOB A ALÇADA DOS MINISTROS DO COMÉRCIO DA UNIÃO AFRICANA DURANTE O PERÍODO DE JULHO 2018 À JANEIRO DE 2019

2. Desejo iniciar o meu relatório reiterando a minha gratidão aos nossos Ministros responsáveis pelo Comércio, Altos Funcionários do Comércio, Negociadores Principais, Grupo de Trabalho Continental, Grupos de Trabalho Técnico e à Comissão da União Africana, habilmente liderada por S.E. o Sr. Moussa Faki Mahamat, pelo excelente trabalho realizado para nos levar até onde estamos agora.

3. Lembrar-se-ão, Excelências, que na 31ª Cimeira Ordinária realizada em Nouakchott, Mauritânia, em Julho de 2018, adoptaram nove (9) Anexos ao Protocolo sobre o Comércio de Mercadorias e três (3) Anexos ao Protocolo sobre as Normas e Procedimentos para Resolução de Litígios.

4. Além disso, Excelências, na vossa decisão da 31ª Cimeira Ordinária que se realizou em Nouakchott, Mauritânia, em Julho de 2018, adoptaram os cinco (5) sectores de serviços prioritários de Transportes, Comunicações, Finanças, Turismo e Negócios para a primeira fase de liberalização de todos os sectores de serviços nos Estados-membros. O Artigo 28º do Protocolo sobre Comércio de Serviços prevê que os Estados-membros possam elaborar Anexos sobre Listas de Compromissos Específicos; Isenção(ões) de Nação Menos Favorecida (NMF); Serviços de Transportes Aéreos; Lista de Sectores Prioritários; e Quadro de Cooperação Regulamentar. Este fará parte dos processos de implementação da Fase 1.

5. Permitam-me agora resumir o que foi realizado até agora.

**6. A Primeira é a conclusão das Modalidades de Liberalização Tarifária em relação aos Produtos Sensíveis e Lista de Exclusão.**

7. Excelências, lembrar-se-ão que, durante a nossa 31ª Sessão Ordinária em Nouakchott, endossamos as recomendações dos Ministros do Comércio da União Africana para realizar consultas nacionais e regionais sobre os produtos sensíveis e a lista de exclusão. Solicitamos igualmente a eles que apresentassem uma recomendação conclusiva sobre esse assunto para apreciação por esta Assembleia. Nesse sentido, foram realizadas consultas a todos os níveis para servir de base à nossa decisão sobre este assunto. Essas consultas foram realizadas a nível nacional, regional e continental.

8. Como resultado, os nossos Ministros do Comércio concluíram o seguinte:

- a) Adopção do Modelo de Liberalização Tarifária que será usado pelos Estados-membros na elaboração das Listas de Concessões Tarifárias da ZCLCA;
- b) Acordo sobre a designação de Produtos Sensíveis e Lista de Exclusão com base nos seguintes critérios: segurança alimentar, segurança nacional, receita fiscal, subsistência e industrialização;
- c) Acordo sobre a percentagem de Produtos Sensíveis que não poderá exceder 7% do total das linhas tarifárias e a Lista de Exclusão que não poderá exceder 3% do total das linhas tarifárias. A aplicação destas percentagens será sujeita à cláusulas de dupla qualificação e anti-concentração, em que os produtos excluídos não poderão exceder 10% do valor total das importações de outros Estados Partes. Por outras palavras, os produtos a serem excluídos da liberalização deverão representar não mais que 3% das linhas tarifárias, representando não mais de 10% do valor das importações de outros países africanos. Isso foi feito com o objectivo de garantir que tenhamos um mercado da ZCLCA comercialmente viável, abastecido por um grande número e vasta variedade de produtos dos nossos respectivos países;
- d) Acordo relativo a um período de transição de cinco (5) anos ou menos que pode ser utilizado por países que requerem essa flexibilidade antes do início da liberalização de produtos sensíveis. Isso significa que, durante esse período, as tarifas aplicáveis a produtos sensíveis podem ser mantidas desde que sejam eliminadas até o final do período de redução progressiva previsto nas modalidades adoptadas. Excelências recordar-se-ão que os produtos sensíveis serão liberalizados em dez (10) anos para os países em desenvolvimento e treze (13) para os países menos desenvolvidos (PMD).

9. Vossas Excelências são convidadas a endossar estas recomendações de nossos Ministros extremamente diligentes.

**10. Permitam-me agora fazer uma breve apresentação à Vossas Excelências com respeito às Directrizes para a Elaboração das Listas de Compromissos Específicos e dos Quadros Regulamentares para o Comércio de Serviços.**

11. Tenho a certeza que Vossas Excelências concordarão comigo que as conquistas na liberalização tarifária permitem-nos avançar para a próxima etapa de desenvolvimento e finalização dos Listas de Concessões Tarifárias, de acordo com as modalidades adoptadas. Os nossos Ministros do Comércio analisaram e aprovaram as Directrizes para a Elaboração das Listas de Compromissos Específicos e os Quadros Regulamentares de Cooperação para o Comércio de Serviços. Essas Directrizes deverão criar as bases para que os Estados-membros enviem as suas Ofertas Iniciais para liberalização nos Sectores de Serviço Prioritários.

12. Recomendo que Vossas Excelências adoptem estas Directrizes, conforme recomendado pelos nossos Ministros do Comércio. Isso permitirá que os nossos funcionários e ministros comecem a trabalhar nessa questão e a apresentem em Janeiro de 2020 para nossa apreciação.

**13. Nesta fase, irei destacar o trabalho pendente sobre as Negociações da ZCLCA e o novo Roteiro para a finalização das Negociações da ZCLCA. Este foi elaborado pelos nossos Ministros.**

14. Excelências, na Cimeira Extraordinária de Março de 2018, em Kigali, Vossas Excelências solicitaram à Comissão que facilitasse a conclusão das questões pendentes da Fase 1, conhecida igualmente como Agenda Integrada. Concordamos igualmente em continuar a apoiar a Fase 2 das negociações sobre Investimento, Política de Concorrência e Direitos de Propriedade Intelectual que serão realizadas no âmbito do quadro institucional ZCLCA que foi adoptado pela nossa Assembleia em Junho de 2015. O trabalho preparatório já iniciou nesta área e os nossos Ministros recomendaram a criação de três (3) grupos de trabalho técnicos separados sobre Investimento, Política de Concorrência e Direitos de Propriedade Intelectual (DPI). Além disso, os Ministros solicitaram à Comissão da União Africana a elaborar os termos de referência para esses grupos de trabalho técnicos até Abril de 2019.

15. Excelências, lembrar-se-ão que definimos o prazo final de Janeiro de 2020 para a conclusão das negociações da Fase 2. Os nossos Ministros foram aconselhados pelos Negociadores Principais que, dada a quantidade de trabalho envolvido, a Assembleia é solicitada a analisar e aprovar um novo prazo de Junho de 2020. Apelo à Vossas Excelências a aprovar esta recomendação.

**16. Permitam-me agora prestar uma informação actualizada à Vossas Excelências sobre as outras questões pendentes.**

17. Muito trabalho foi feito sobre as Regras de Origem e há algumas questões remanescentes das negociações que serão concluídas até Junho de 2019.

**18.** Vossas Excelências recordar-se-ão que, quando começaram as negociações para as Modalidades, sete (7) dos nossos Estados-membros: Djibuti, Etiópia, Madagáscar, Malawi, Sudão, Zâmbia e Zimbabwe, solicitaram um nível de ambição de 85% em vez dos 90% acordados pelos restantes. Vossas Excelências encarregaram-me então a contactar esses países com o objectivo de encontrar-se uma base de entendimento sobre o assunto. Tive a oportunidade de ir ao Djibuti, onde me reuni com Sua Excelência o Senhor Ismail Omar Guelleh sobre o assunto. Na sequência das nossas discussões, o Djibuti concordou com o nível de ambição de 90%. Na nossa Cimeira de Nouakchott, Mauritânia, não pude reunir-me com os meus colegas dos outros seis (6) Estados-membros, uma vez que apenas o Presidente de Madagáscar, Sua Excelência Hery Rajaonarimampianina estava disponível. Desde então, os Negociadores Principais dos restantes seis (6) países reuniram-se em Lusaka, Zâmbia, em Setembro de 2018, e apresentaram uma proposta comum como a via a seguir. Nessa reunião, concordaram com o nível de liberalização de 90% a ser implementado ao longo de quinze (15) anos. Contudo, dois (2) Estados-membros (Malawi e Sudão) comprometeram-se a liberalizar até 85% nos primeiros dez (10) anos e a atingir os 90% até ao décimo quinto (15º) ano após a entrada em vigor do Acordo. Nesta sessão, pretendo contactar os Chefes de Estado dos países em causa para finalizar este assunto e apelo a todos eles que se disponibilizem para essas consultas.

**19.** Em consonância com essas questões pendentes, os nossos Ministros do Comércio concordaram com um novo Roteiro para concluir as questões pendentes da Fase 1 e a Conclusão das Negociações da Fase 2. Este Roteiro no Anexo II do presente relatório é apresentado perante Vossas Excelências para adopção.

## **SEGUNDA PARTE**

### **PROGRESSOS EMERGENTES QUE AFECTAM A IMPLEMENTAÇÃO DA ZCLCA**

**20.** A primeira questão que trarei para Vossas Excelências nesta secção é o estado de ratificação do Acordo da ZCLCA.

**21.** Excelências, o Artigo 23º do Acordo de Estabelecimento da Zona de Comércio Livre Continental Africana afirma que o Acordo deverá entrar em vigor trinta (30) dias depois de vinte e dois (22) países terem depositado os seus instrumentos de ratificação com o Presidente da Comissão da União Africana. Até 31 de Dezembro de 2018, os seguintes nove (9) países, apresentados em ordem alfabética, haviam depositado os seus instrumentos de ratificação: Chade, Côte d'Ivoire, Reino da eSwatini, Gana, Guiné, Quênia, Níger, Ruanda e Uganda. Além disso, fomos informados oficialmente que as Assembleias Nacionais de cinco (5) dos nossos países aprovaram as ratificações do Acordo da ZCLCA, que são nomeadamente, em ordem alfabética: Congo, Mali, Namíbia, Sierra Leone e África do Sul. Os Chefes de Estado destes cinco (5) países e quaisquer outros que estejam prontos a fazê-lo, deverão depositar os seus instrumentos de ratificação durante a presente Cimeira.

**22.** A Comissão está a acompanhar de perto os processos de ratificação noutros Estados-membros. Pelo menos doze (12) estão bastante activos nas suas várias Assembleias Nacionais e isso é bastante encorajador. Neste andar, é possível ter-se o 22º instrumento de ratificação antes de comemarmos o primeiro aniversário da ZCLCA, a 21 de Março de 2019.

**23.** Gostaria de informar à Vossas Excelências que, em média, demora cinco (5) anos para que um instrumento jurídico da União Africana seja ratificado. Vamos tornar o Acordo ZCLCA uma excepção, ratificando-o dentro de um ano. Desta forma, transmitiremos aos nossos cidadãos e ao resto do mundo que estamos totalmente comprometidos com este processo. Esse desempenho terá igualmente como base o excelente registo de quarenta e quatro (44) assinaturas que obtivemos em Kigali, no primeiro dia em que o instrumento foi aberto para assinatura. Iniciamos numa nota alta, continuemos nesse espírito de alto desempenho.

**24.** Por conseguinte, exorto Vossas Excelências a comprometerem-se plenamente com a ratificação deste Acordo histórico. Estamos comprometidos em criar Um Mercado Africano e isso será concretizado quando todos e cada um de nós assinar e ratificar o Acordo da ZCLCA.

**25.** Vossas Excelências sabem igualmente que seis (6) dos nossos Estados-membros ainda não assinaram o presente acordo. Dois (2) desses Estados-membros necessitarão de assistência técnica da Comissão da União Africana para os ajudar a preparar a assinatura deste Acordo, e esta está a ser providenciada. Um dos seis (6) Estados-membros deverá assinar durante a presente Assembleia. Os outros três (3) estão a finalizar as consultas a nível nacional e deverão assinar o mais breve possível. A Comissão da União Africana aconselhou vivamente os seis (6) países que não assinaram a fazê-lo antes da entrada em vigor deste Acordo, para que todos nós sejamos Estados Partes fundadores da ZCLCA. Para além do estatuto, a Comissão da União Africana informou aos Estados-membros de que a não assinatura ou ratificação no momento em que o Acordo da ZCLCA entre em vigor, traz consigo os riscos de perder terreno como destinos de investimentos, além de tornarem-se destinos-alvo de mercadorias contrabandeadas.

**26.** Gostaria igualmente de destacar a questão dos Acordos de Comércio Livre com Terceiros. Vossas Excelências recordar-se-ão que em Nouakchott nos comprometemos a *“contactar os parceiros externos como um bloco único, falar a uma só voz e instar os Estados-membros a absterem-se de celebrar acordos comerciais bilaterais até depois da entrada em vigor do Acordo que Estabelece a ZCLCA”*. Esta decisão não será mais aplicável após a entrada em vigor do Acordo, porque o Artigo 18º do Acordo da ZCLCA sobre Preferências Continentais deverá cuidar do assunto. Este Artigo prevê que *“na sequência da entrada em vigor do presente Acordo, os Estados Partes, no âmbito da aplicação do presente Acordo, deverão chegar à acordo, na base da reciprocidade, sobre as preferências que não sejam menos favoráveis que as concedidas à Terceiros”*. O Artigo 4º do Protocolo sobre o Comércio de Mercadorias tem como base o acima

exposto *“nada neste Protocolo deverá impedir um Estado Parte de celebrar ou manter acordos comerciais preferenciais com Terceiros, desde que tais acordos comerciais não impeçam ou frustrem os objectivos deste Protocolo, e que qualquer vantagem, concessão ou privilégio concedido a um Terceiro ao abrigo de tais acordos sejam alargados a outros Estados Partes na base da reciprocidade”*.

**27.** Excelências, lembrar-se-ão igualmente que a segunda aspiração da Agenda 2063 afirma o seguinte: *“um continente integrado, politicamente unido e baseado nos ideais do pan-africanismo e na visão do renascimento de África”*. Isto tem como base a visão da União Africana e da Agenda 2063, que afirma o seguinte: *“Uma África integrada, próspera e pacífica, impulsionada pelos seus próprios cidadãos e representando uma força dinâmica na arena global”*. De todas essas citações, a mensagem é bastante clara. África deve unir-se e comprometeu-se a estar unida para ser forte no sistema internacional. Essa unidade é baseada na promoção da integração continental e a ZCLCA é a base. Nesse contexto, os nossos esforços para estabelecer a ZCLCA produzirão resultados se permanecermos unidos, falarmos a uma só voz e consolidarmos a nossa integração.

**28.** Por isso, exorto Vossas Excelências a comprometerem-se novamente com a visão de criar um Mercado Africano. Neste contexto, os nossos Estados-membros que pretendam celebrar Acordos com Terceiros têm a obrigação de nos informar, bem como garantir-nos que tais esforços não prejudicarão a nossa visão de criar um Mercado Africano. Recomendo que isso faça parte da nossa decisão sobre a ZCLCA durante a presente Cimeira.

**29. Nesta fase, gostaria de propor algumas ideias sobre como progredirmos rumo ao mercado interno africano**

**30.** Vossas Excelências, a ZCLCA está a ser complementada com o Mercado Africano Único de Transportes Aéreos, o Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana Relativo à Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento, além dos Protocolos da Fase 2 sobre Investimento, Política de Concorrência e Direitos de Propriedade Intelectual anteriormente referidos.

**31.** Além disso, o Tratado de Abuja obriga-nos a estabelecer a União Aduaneira Continental até ao ano de 2019. O mesmo Tratado compromete-nos a estabelecer a Comunidade Económica Africana, trinta e quatro (34) anos da sua entrada em vigor. Isso deve acontecer até 2028, uma vez que o Tratado de Abuja entrou em vigor em 1994. Cinco anos antes do estabelecimento da Comunidade Económica Africana, o Mercado Comum Africano (Mercado Interno) deverá ser estabelecido. Isso deverá ser em 2023. Para termos credibilidade nas decisões que tomamos, não temos escolha a não ser avançar para o Mercado Interno Africano. Nesses sentido, recomendo que nos comprometamos a ter um Mercado Comum Africano até 2023 e instruamos os nossos Ministros do Comércio a desenvolver uma estratégia para a concretização dessa meta

até Novembro de 2019, para nossa apreciação em Janeiro de 2020. Esse trabalho sobre o Mercado Interno Africano deverá estabelecer uma base substantiva para a revisão do Acordo da ZCLCA em 2024.

**32.** Excelências, estão em curso iniciativas para finalizar o trabalho sobre o acolhimento do Secretariado da ZCLCA. A Comissão da União Africana enviou Notas Verbais aos Estados-membros dando um prazo até 20 de Março de 2019, para apresentar as ofertas. Posteriormente, seria enviada uma missão de avaliação a todos os Estados-membros candidatos a acolher o Secretariado da ZCLCA. O relatório da missão de avaliação, com as recomendações, seria apresentado na Cimeira de Julho de 2019. Isso significa que um dia antes da Cimeira de Coordenação deveremos ter uma Sessão Extraordinária da Assembleia para chegarmos a acordo sobre as recomendações relativas ao acolhimento do Secretariado da ZCLCA, em conformidade com o Artigo 13º do Acordo. Tendo em vista a decisão da Cimeira de fazer com que as Cimeiras de Julho se concentrem sobre questões de coordenação com as Comunidades Económicas Regionais, exorto Vossas Excelências a chegar a acordo excepcionalmente sobre uma Cimeira Extraordinária em Julho de 2019, um dia antes da Cimeira da Coordenação. Isto irá possibilitar igualmente que todos os membros da nossa União celebrem o primeiro aniversário da assinatura da ZCLCA e procedam igualmente ao lançamento formal da fase operacional do Mercado Interno Africano.

**33.** Excelências, será do vosso agrado notar que a ZCLCA já começou a produzir resultados, antes mesmo de entrar na sua fase operacional. O primeiro resultado produzido foi a realização bem-sucedida da Feira Comercial Intra-africana, realizada em Cairo, Egipto, de 11 a 17 de Dezembro de 2018. A Feira atraiu 1.086 expositores, acima da meta de 1.000. As transacções entre empresas durante a feira foram superiores a 30 mil milhões de dólares americanos. Este resultado foi, novamente, além da meta de 25 mil milhões de dólares americanos. Expositores e compradores contactados durante a Feira manifestaram satisfação pela sua organização e resultado. Muitos comprometeram-se igualmente a participar na próxima edição a ser realizada em Kigali, Ruanda, em 2020. Desejo felicitar, em vosso nome e em meu nome, o Povo e o Governo da República Árabe do Egipto, o Banco Africano de Importação e Exportação e a Comissão da União Africana por terem organizado com êxito esse evento. De igual modo, desejo felicitar, em vosso nome e em meu nome, o Povo e o Governo do Ruanda por terem vencido a candidatura para acolher a próxima edição.

**34.** Com este forte desempenho, foi acordado que os países que desejarem acolher a Feira Comercial Intra-africana, serão decididos com bastante antecedência para dar-lhes tempo suficiente para prepararem-se de forma adequada. Nesse sentido, os países serão convidados durante o ano de 2019 a fazer ofertas de acolhimento das edições da Feira Comercial Intra-africana em 2022 e 2024.

**35.** Lanço um apelo a todos nós para apoiarmos de forma plena a Feira Comercial Intra-africana, porque é uma plataforma bastante crítica para o investimento e comércio.

Quando o investimento e o comércio se expandirem nos nossos países, criará uma base sólida para gerar empregos decentes para a nossa juventude.

**36.** Isso me leva à importante questão de alavancar o comércio para criar oportunidades de emprego. Nesse sentido, foi estabelecida pela Comissão da União Africana uma Plataforma Continental de Comércio Electrónico, em parceria com um membro da diáspora africana. Através desta plataforma continental, pretendemos que os nossos jovens criem 600.000 pequenas e médias empresas em quatro anos (2019 - 2023). Assumindo que cada pequena e média empresa produz cinco (5) empregos, isso significa que teremos 3 milhões de empregos criados apenas a partir dessa plataforma. Isso complementarará outros esforços como os da Fundação Tony Elumelu, que forma anualmente 1000 jovens empreendedores africanos. Além disso, os fabricantes africanos estão a trabalhar no sentido de criar uma associação continental para capacitá-los a desenvolver cadeias de valor e de abastecimento regionais e, através delas, *joint ventures* que lhes permitam produzir à escala do mercado da ZCLCA. Quando nossos fabricantes começarem a produzir à escala desse mercado, deverão igualmente contribuir para aumentar os investimentos e a criação de empregos adicionais. A fim de reduzir o risco do mercado e garantir que os comerciantes sejam pagos a tempo e integralmente, o Banco Africano de Exportação e Importação está a ajudar a União Africana na criação de uma plataforma digital de pagamento e liquidação que deverá começar a operar em 2019.

**37.** Nesta fase, gostaria de lembrar à Vossas Excelências que durante a nossa última sessão em Nouakchott, Mauritânia, prometi acolher a Cimeira de Julho de 2019 em Niamey, Níger, e mandatámos a Comissão a organizar um Fórum da Sociedade Civil e um Fórum do Sector Privado antes dessa Cimeira, a fim de aumentar o envolvimento das partes interessadas na implementação da ZCLCA. Convido-os a todos para essa Cimeira.

### TERCEIRA PARTE

### CONCLUSÃO E RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

**38.** Excelências, o bebé ZCLCA tem onze meses de idade, saudável e está a crescer. Precisamos garantir que o bebé continue a crescer. As decisões que tomamos são essenciais nesse sentido. Os Ministros do Comércio e eu fizemos recomendações bastante ambiciosas para garantir que o bebé ZCLCA cresça. E quando isso for alcançado, a nossa voz e capacidade de potenciar deverão igualmente crescer. Desta forma, estaríamos em melhor posição para negociar parcerias mutuamente benéficas com o resto do mundo. Devemos agora nos esforçar para concluir as negociações e passar para a fase de implementação para manter o ímpeto de crescimento do bebé ZCLCA.

**39.** Antes de concluir, recomendo à Vossas Excelências que felicitemos os nossos Ministros do Comércio, Altos Funcionários do Comércio, Negociadores Principais,

Grupos de Trabalho Técnicos, Grupo de Trabalho Continental, os nossos Parceiros Estratégicos e a Comissão da União Africana pelo seu trabalho árduo.

**40.** Excelências, ao concluir o meu relatório, assinalo a minha crença de que alcançamos agora um ponto crítico na jornada de concretização da visão de Criação de um Mercado Africano. Estamos prestes a entrar na fase operacional desta jornada. Esta será um desafio. No entanto, com o registo estabelecido até agora, acredito que estamos prontos para enfrentar qualquer desafio, não importa o quão complexo possa ser. Como diz o ditado popular: **“querer é poder”**. A nossa vontade de continuar esta jornada é forte e inabalável.

**41. Permitam-me agora apresentar um resumo das minhas recomendações.**

**42.** Vossas Excelências, são apresentadas as seguintes recomendações diante de nós pelos Ministros do Comércio para adopção:

- (i) O Modelo de Liberalização Tarifária que será usado pelos Estados-membros na elaboração das Listas de Concessões Tarifárias da ZCLCA;
- (ii) A designação de Produtos Sensíveis e Lista de Exclusão com base nos seguintes critérios: segurança alimentar, segurança nacional, receita fiscal, meios de subsistência e industrialização;
- (iii) A percentagem de Produtos Sensíveis de 7% do total das linhas tarifárias e a Lista de Exclusão que não deve exceder 3% do total das linhas tarifárias;
- (iv) A aplicação destas percentagens será sujeita à cláusulas de dupla qualificação e anti-concentração quando os produtos excluídos não excederem 10% do valor total das importações de outros Estados Partes. Em outras palavras, os produtos a serem excluídos da liberalização deverão representar não mais de 3% das linhas tarifárias, representando não mais do que 10% do valor das importações de outros países africanos;
- (v) Um período de transição de 5 anos ou menos para ser utilizado para os países que requerem essa flexibilidade antes do início da liberalização de Produtos Sensíveis. Isso significa que, durante esse período, as tarifas aplicáveis aos produtos sensíveis podem ser mantidas, desde que sejam eliminadas até o final do período de abrandamento progressivo previsto nas modalidades adoptadas (10 anos para os países em desenvolvimento e 13 para os países menos desenvolvidos);
- (vi) As Directrizes para a Elaboração de Listas de Compromissos Específicos e Quadros de Cooperação Regulamentar para o Comércio de Serviços; e

(vii) O novo roteiro para a finalização das negociações da ZCLCA com um novo prazo de Junho de 2020.

**43.** Além disso, devemos decidir que os Estados-membros que pretendam celebrar parcerias com Terceiros devem nos informar por escrito, bem como garantir-nos que esses esforços não prejudicarão a nossa visão de criar um mercado africano.

**44.** Além disso, esta Augusta Assembleia deve solicitar aos Ministros do Comércio da União Africana para que elaborem uma Estratégia para a realização de um Mercado Comum Africano até 2023 e a concluírem esse exercício até Novembro de 2019, para nossa apreciação em Janeiro de 2020.

**45.** Devemos igualmente decidir realizar excepcionalmente uma Cimeira Extraordinária em Julho de 2019, um dia antes da Cimeira de Coordenação. Isso possibilitará que a totalidade dos membros de nossa União decida sobre o acolhimento do Secretariado da ZCLCA, celebre o primeiro Aniversário da Assinatura da ZCLCA; e, proceda formalmente ao lançamento da fase operacional do Mercado da Zona de Comércio Livre Continental Africana.

**46.** Devemos igualmente felicitar o Povo e o Governo da República Árabe do Egito, o Banco Africano de Importação e Exportação e a Comissão da União Africana por organizarem com êxito a Primeira Feira Comercial Intra-Africana. De igual modo, devemos felicitar o Povo e o Governo do Ruanda por terem vencido o direito de acolher a próxima edição da Feira Comercial Intra-Africana em 2020.

**47.** Convido Vossas Excelências a deliberar sobre o conteúdo do meu relatório.



**Creating One African Market**

**Assembly/AU/4(XXXII)  
Anexo 1**

**Negociações da ZCLCA: Roteiro para a Finalização do Trabalho  
Pendente da Fase I e Conclusão da Fase II**

## 1. Introdução

Na 12ª Reunião do Fórum de Negociação da ZCLCA que teve lugar em Lusaka, Zâmbia, de 12 a 15 de Setembro de 2018, os Negociadores Principais observaram que o tempo estava a esgotar-se rapidamente e tendo o conhecimento das recentes decisões da AMOT quando se encontraram em Dacar, Senegal, bem como das decisões da Conferência realizada em Nouakchott, Mauritânia, discutiram o trabalho pendente a ser realizado.

No que diz respeito às questões da Fase 1, a reunião reconheceu os seguintes trabalhos pendentes:

- a) Conclusão das questões pendentes sobre modalidades para a Liberalização Tarifária, como um caminho para o desenvolvimento dos cronogramas das concessões pautais;
- b) Conclusão dos apêndices para o Anexo 2 sobre Regras de Origem pelo Grupo de Trabalho Técnico (GTT) sobre Regras de Origem, até Dezembro de 2018, prazo final previamente estabelecido;
- c) Apreciação da revisão jurídica das Directrizes para os Medidas correctivas pelo FN;
- d) Desenvolvimento do mecanismo de comunicação, monitorização e eliminação das barreiras não pautais da agenda da ZCLCA, de acordo com as disposições do Anexo 5 das Barreiras Não Pautais;
- e) Desenvolvimentos das Directrizes das Indústrias Emergentes;
- f) Desenvolvimento do regulamento para os acordos/ as zonas económicas especiais.

Identificaram igualmente as seguintes questões pendentes a serem abordadas no âmbito do Comércio de Serviços:

- a) elaboração das directrizes para a negociação das listas dos compromissos específicos;
- b) elaboração das listas dos compromissos específicos;
- c) elaboração dos quadros regulamentares em todos os sectores de serviços;
- d) realização de avaliações regulamentares;

- e) organização de uma conferência de sinalização para o sector privado; e
- f) prestação de assistência técnica aos Estados-membros no domínio dos serviços.

Tendo em conta o trabalho pendente acima mencionado, o FN notou que o calendário provavelmente não permitiria a finalização das listas das concessões tarifárias e das listas dos compromissos específicos, até ao prazo estabelecido de Janeiro de 2019. Por este motivo, solicitaram que a CUA proponha um roteiro para a finalização do trabalho pendente sobre o comércio de bens e serviços a ser considerado na próxima reunião (NF 13). O FN concordou igualmente em proceder a apreciação dos três relatórios das últimas reuniões do GTT sobre Regras de Origem no início da próxima reunião e a apresentar as orientações necessárias para a continuação do trabalho do GTT. Foi proposto o seguinte roteiro, de acordo com o trabalho pendente acima identificado.

## 2. Roteiro para a Finalização do Trabalho Pendente sobre as Negociações da Fase I da ZCLCA

Áreas	Questões Pendentes	Actividades	Responsável	Prazo
1- <b>Medidas Correctivas ao Comércio</b>	Directrizes sobre a implementação das Medidas Correctivas ao Comércio dentro da ZCLCA	Apreciação das Directrizes juridicamente revistas sobre a implementação das Medidas Correctivas ao Comércio dentro da ZCLCA, com referência ao Anexo relativo à Medidas Correctivas ao Comércio	GTT sobre as Medidas Correctivas ao Comércio	Março de 2019
2- <b>Indústrias Emergentes (Artigo 24º do Protocolo do Comércio de Mercadorias)</b>	Elaboração de Directrizes para as Indústrias Emergentes	Apreciação das Directrizes para as Indústrias Emergentes	Conselho de Ministros	Março de 2019
3- <b>Regras de Origem</b>	Apêndice IV sobre Regras Híbridas	Apreciação dos Relatórios das Reuniões (6ª à 10ª) do GTT sobre Regras de Origem	FN ZCLCA	Novembro – Dezembro de 2018
		Elaboração de regras híbridas no Anexo IV do Anexo 2 sobre Regras de Origem	GTT sobre Regras de Origem	Dezembro de 2018 – Março de 2019
		Revisão das Regras de Origem Agrupadas da ZCLCA	GTT sobre Regras de Origem	Dezembro de 2018 – Março de 2019
		Revisão das Questões Pendentes no Anexo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor Acrescentado;</li> <li>• Embarcações e navios-fábrica</li> <li>• Disposições Adicionais no Anexo 2</li> <li>• Definições Adicionais</li> <li>• Acordos/zonas Económicas Especiais</li> </ul>	GTT sobre Regras de Origem	Dezembro de 2018 – Maio de 2019
		Elaboração das definições adicionais no Anexo 2 das Regras de Origem	GTT sobre Regras de Origem	Dezembro de 2018 – Março de 2019
		Elaboração dos regulamentos para os	GTT sobre Regras de	Dezembro de 2018 –

Áreas	Questões Pendentes	Actividades	Responsável	Prazo
		Bens produzidos no âmbito dos Acordos/Zonas Económicas Especiais	Origem	Março de 2019
		Elaboração de disposições adicionais no Anexo 2 das Regras de Origem sobre a tolerância de valor, princípio de absorção e separação de contas/GAAP	GTT sobre Regras de Origem	Dezembro de 2018 – Março de 2019
		Elaboração do Manual/ Directrizes sobre Regras de Origem da ZCLCA	GTT sobre Regras de Origem	Fevereiro – Março de 2019
	Adopção de todas as questões pendentes sobre regras de origem	Apreciação de todas as questões pendentes sobre regras de origem pelo FN ZCLCA e finalização do Apêndice IV para o Anexo 2 sobre Regras de Origem	FN ZCLCA	Maio de 2019
4- Liberalização Tarifária	Conclusão das Questões Pendentes sobre Modalidades para a Liberalização Tarifária	Designação das percentagens para os produtos sensíveis e listas de exclusão	FN ZCLCA	Novembro - Dezembro de 2018
		Elaboração de um modelo para a lista das concessões pautais	FN ZCLCA	Novembro – Dezembro de 2018
		Apresentação das listas pautais territoriais/Nacionais ou União Aduaneira (pautas tarifárias)	Estados-membros	Fevereiro – Março de 2019
	Capacitação e Assistência Técnica	Apresentação dos Pedidos para o Capacitação e de Assistência Técnica	Estados-membros	Novembro – Dezembro de 2018
		Assistência técnica para migração para o SH 2017	CUA	Fevereiro – Março de 2019
		Organização de um ou dois workshops para ajudar os Estados-membros a migrar para o HS 2017	CUA	Fevereiro - Março de 2019
		Apresentação dos dados oficiais do	Estados-membros	Março - Abril de 2019

Áreas	Questões Pendentes	Actividades	Responsável	Prazo	
		comércio à CUA a nível das tarifas nacionais			
		Simulações para avaliação do impacto da liberalização tarifária, de acordo com as modalidades acordadas	CUA e Parceiros	Abril – Junho de 2019	
		Elaboração de um site protegido por senha para interacções e onde os estados-membros poderão inserir as seguintes informações: <b>a)</b> Dados comerciais por linha pautal <b>b)</b> Ofertas Iniciais	CUA	Abril – Junho de 2019	
	Anexo 1 sobre Listas de Concessões Pautais	Organização de reuniões iniciais para solicitações e ofertas com base nas permutações (ou seja, EAC e CEDEAO ou SACU e CEDEAO)	CUA	Abril – Julho de 2019	
			Revisão e avaliação das ofertas	Estados-membros	Setembro de 2019
			Consolidação e conversão das ofertas para o controlo de qualidade e fornecer os resumos factuais das ofertas iniciais	CUA	Novembro de 2019
	Finalização dos aspectos jurídicos	Aprovação das Listas de concessões pautais	Estados-membros	Dezembro de 2019	
<b>5- Barreiras Não-Tarifárias</b>	Elaboração de um mecanismo de identificação, elaboração de relatório, resolução, monitorização e eliminação de barreiras não-tarifárias	Realização de um estudo para elaboração de propostas para um mecanismo da ZCLCA para identificação, elaboração de relatório, resolução, monitorização e eliminação de barreiras não pautais	CUA	Janeiro – Março de 2019	
		Reunião do GTT sobre Barreiras Não-Tarifárias/Barreiras Técnicas ao Comércio para apreciação das	Estados-membros	Abril 2019	

Áreas	Questões Pendentes	Actividades	Responsável	Prazo
		propostas de um mecanismo para identificação, elaboração de relatório, resolução, monitorização e eliminação das barreiras não pautais		
<b>6- Liberação dos Serviços</b>	Listas de Compromissos Especificos	Adopção das Directrizes para a Negociação das Listas dos Compromissos Especificos	FN ZCLCA	Novembro - Dezembro de 2018
		Apresentação de pedidos de Capacitação e Assistência Técnica	Estados-membros	Janeiro – Fevereiro de 2019
		Formação dos Estados-membros sobre a elaboração de pedidos e ofertas	CUA, CER e Parceiros	Janeiro – Junho de 2019
		Consultas nacionais com os organismos reguladores e actores não-estatais, para a elaboração de ofertas e pedidos iniciais e obtenção de aprovação ministerial e parlamentar para apresentação de ofertas iniciais	Estados-membros	Janeiro – Junho de 2019
		Organização de uma Conferência de Sinalização para o Sector Privado sobre Comércio de Serviços	CUA	Março de 2019
		Prestar aos Estados-membros informações sobre listas de compromissos específico das CER	CUA e CER	Abril de 2019
		Apresentação das ofertas e dos pedidos iniciais	Estados-membros	Maio – Junho de 2019
		Consolidação das ofertas para verificação da qualidade e apresentações de resumos factuais das ofertas e pedidos iniciais	CUA	Julho de 2019
		Tradução das ofertas e pedidos	CUA	Agosto – Setembro de

Áreas	Questões Pendentes	Actividades	Responsável	Prazo
		iniciais para as línguas da UA e divulgação aos Estados-membros/Estados Partes		2019
		Negociações dos pedidos e ofertas nas sessões específicas	Estados-membros e CER	Outubro – Dezembro de 2019
		Consultas nacionais e regionais para a elaboração de Ofertas Revistas	Estados-membros e CER	Janeiro de 2020
		Apresentação das Ofertas Revistas	Estados-membros	Fevereiro – Março de 2020
		Tradução e divulgação das Ofertas Revistas	CUA	Abril de 2020
		Negociações das Ofertas Revistas e solicitação de melhorias	Estados-membros	Maior – Junho de 2020
		Consultas nacionais e regionais para a elaboração de ofertas revistas	Estados-membros	Julho – Agosto de 2020
		Apresentação das ofertas finais	Estados-membros	Setembro de 2020
		Tradução e divulgação das ofertas finais aos Estados-membros	CUA	Outubro – Novembro de 2020
		Negociações para finalização das ofertas	Estados-membros/CER	Dezembro de 2020 – Fevereiro 2021
		Validação Técnica das ofertas	Estados-membros/OMC/CER/CNUCED	Março – Maio de 2021
		Revisão Jurídica	CUA/Estados-membros/CER/OLC	Junho – Setembro de 2021
	Adopção das Listas de Compromissos Específicos	Adopção das Listas de Compromissos Específicos	Conferência	Janeiro de 2022
<b>7- Elaboração de um Quadro de Cooperação Regulamentar</b>	Elaboração dos Quadros de	Realização de avaliação regulamentar sectorial/análise da situação	CUA, Estados-membros	Janeiro – Junho de 2019

Áreas	Questões Pendentes	Actividades	Responsável	Prazo
	Cooperação Regulamentar em todos os sectores de serviços	Consultas nacionais com os reguladores e com o sector privado	Estados-membros	Julho – Setembro de 2019
		Identificação, apresentação, tradução e discussão das medidas regulamentares relacionadas com o comércio (2 reuniões)	Estados-membros	Outubro – Dezembro de 2019
		Grupos de trabalho sectoriais (com o sector privado) para discussão técnica detalhada	CUA, Estados-membros	Janeiro – Dezembro de 2020
		Aprovação técnica dos Quadros Regulamentares a nível das Sessões Plenárias sobre o Comércio de Serviços (1-2 reuniões)	Estados-membros	Janeiro – Março de 2021
	Adopção dos Quadros Regulamentares na Reunião do FN/AMOT	Adopção dos Quadros Regulamentares pela Reunião do FN/AMOT (1-2 reuniões)	Estados-membros	Abril – Junho de 2021
Fase II das Negociações	Conclusão dos instrumentos jurídicos sobre Investimentos, Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Concorrência	Elaboração de um Projecto de Textos do Protocolo de Investimento, Direitos da Propriedade Intelectual e Política de Concorrência	Grupo de Trabalho da Continental ZCLCA	Dezembro de 2018 – Janeiro de 2019
		Organização de um Workshop sobre questões da Fase II e apresentação do Projecto de Textos para o Protocolo de Investimentos, Direitos da Propriedade Intelectual e Política de Concorrência	CUA	Fevereiro de 2019
		Realização de Negociações sobre Investimentos, Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Concorrência	Instituições de Negociação da ZCLCA	Março – Setembro de 2019
	Adopção dos	Apreciação dos Instrumentos	AMOT	Outubro de 2019

Áreas	Questões Pendentes	Actividades	Responsável	Prazo
	Instrumentos Jurídicos sobre Investimentos, Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Concorrência	Jurídicos sobre Investimentos, Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Concorrência		
		Revisão Jurídica dos Instrumentos Jurídicos sobre Investimentos, Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Concorrência	CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos	Dezembro de 2019
		Adopção dos Instrumentos Jurídicos sobre Investimentos, Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Concorrência	Cimeira	Junho de 2020



## **Creating One African Market**

# **PROJECTO DE DIRECTRIZES PARA NEGOCIAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DA ZCLCA SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS**

**ÍNDICE**

<b>I. CONTEXTO E ANTECEDENTES .....</b>	<b>1</b>
<b>II. OBJECTIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>III. PRINCÍPIOS DE NEGOCIAÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>IV. ÂMBITO .....</b>	<b>2</b>
<b>V. ABORDAGEM E PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>2</b>
(a) Listas de Compromissos Específicos .....	2
(b) Transparência do Processo .....	3
(c) O Roteiro até ao final das Negociações.....	3
<b>VI. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS .....</b>	<b>3</b>
(a) Abordagem Positiva .....	3
(b) Ponto de Partida .....	3
(c) Reciprocidade .....	4
(d) Compromissos Horizontais .....	4
(e) Compromissos Específicos do Sector .....	4
(f) Formato e Modelo.....	6
<b>VII. QUADROS REGULAMENTARES DE COOPERAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
(a) Objectivo.....	8
(b) Âmbito.....	8
(c) Base para o Desenvolvimento do Quadro de Cooperação Regulamentar.....	8
<b>VIII. PROSSECUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
(a) Comité de Comércio de Serviços.....	9
(b) Negociações ao nível das CER .....	9
(c) Finalização das Negociações .....	9
(d) Implementação dos Compromissos.....	10
<b>IX. O PAPEL DO SECRETARIADO DA ZCLCA .....</b>	<b>10</b>
<b>X. CONSULTA COM OS INTERVENIENTES .....</b>	<b>10</b>

## **I. CONTEXTO E ANTECEDENTES**

1. O Protocolo sobre o Comércio de Serviços da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) proporciona a base para negociar, como parte de seus anexos, listas pautais de compromissos específicos e quadros de cooperação regulatórios para os sectores de serviços.
2. Ao fazê-lo, estas directrizes devem descrever os procedimentos e as abordagens no desenvolvimento e negociação das listas pautais de compromissos específicos, bem como os quadros regulamentares.
3. Os Estados Partes reconhecem que os compromissos de acesso ao mercado e de tratamento nacional não podem, por si só, permitir que os fornecedores de serviços da UA funcionem eficazmente noutros mercados da UA.
4. Os Estados Partes estão de acordo que os quadros de cooperação regulamentar possam facilitar os princípios regulamentares comuns destinados a impulsionar o comércio intra-africano.
5. Apoiar-se-á no acervo e melhorará os progressos alcançados nos programas de liberalização e de integração comercial das CER.
6. As negociações, sempre que apropriado, terão em conta as iniciativas de políticas sectoriais e de quadro regulamentar que sejam vinculativas para todos os Estados Membros da UA.
7. Cada Estado Parte poderá fiscalizar e introduzir novos regulamentos sobre serviços e fornecedores de serviços no seu território, por forma a satisfazer os objectivos da política nacional, na medida em que tais regulamentos não prejudiquem quaisquer direitos e obrigações decorrentes do Protocolo da ZCLCA sobre o Comércio de Serviços.

## **II. OBJECTIVO**

8. O objectivo destas directrizes de negociação serve para estabelecer os procedimentos e abordagens para a negociação de compromissos específicos, quadros de cooperação regulamentar e disciplinas sectoriais previstas no Protocolo sobre o Comércio de Serviços.

## **III. PRINCÍPIOS DE NEGOCIAÇÃO**

9. As negociações serão realizadas dentro dos princípios do Acordo Constitutivo da ZCLCA.

#### IV. ÂMBITO

10. Não haverá exclusão a priori de qualquer sector de serviços ou modo de fornecimento. A primeira ronda de negociações abrangerá os cinco sectores de serviços, a saber: serviços empresariais, serviços de comunicações, serviços financeiros, serviços turísticos e relacionados com viagens e serviços de transportes. As negociações subsequentes cobrirão todos os outros sectores de serviços.
11. Com base nos princípios de geometria variável e reciprocidade, conforme estabelecido nas modalidades acordadas, os Estados Partes que desejarem liberalizar mais sectores do que os cinco sectores prioritários têm a liberdade de fazê-lo.

#### V. ABORDAGEM E PROCEDIMENTOS

##### (a) Listas de Compromissos Específicos

12. O método de negociação de compromissos específicos deve ser a abordagem de solicitação-oferta.
13. Os Estados Partes devem fazer intercâmbios de ofertas e solicitações com base nas listas de compromissos específicos que serão desenvolvidos pelos Estados Partes.

##### (i) Ofertas

14. Cada Estado Parte fará uma oferta inicial a todos os outros Estados Partes, na sequência da qual os outros Estados Partes poderão solicitar melhorias na cobertura sectorial dos compromissos e/ou ao nível de compromissos de liberalização oferecidos.
15. Um Estado Parte pode fazer uma oferta em resposta aos pedidos ou por sua própria iniciativa.
16. As ofertas são condicionais e podem ser modificadas, ampliadas, reduzidas ou retiradas, na totalidade ou parcialmente, a qualquer momento antes da conclusão da ronda das negociações.

##### (ii) Pedidos

17. Um Estado Parte pode fazer um pedido:
  - a) Para outro Estado Parte,

- b) Para um grupo de Estados Partes, ou
- c) Para todos os outros Estados Partes.

18. Um pedido pode procurar:

- a) Eliminação ou redução de restrições ou limitações em sectores ou subsectores em que um Estado Parte assumiu compromissos;
- b) Compromissos em novos sectores ou subsectores;
- c) A programação de sectores ou subsectores que um Estado Parte libertou de forma autónoma.

**(b) Transparência do Processo**

- 19. As negociações serão transparentes e abertas para todos os Estados Partes em todos os processos de negociação.
- 20. Quando essas negociações forem realizadas bilateralmente, os Estados Partes através do Secretariado da ZCLCA notificarão os resultados das negociações a todos os outros Estados Partes.

**(c) O Roteiro até ao final das Negociações**

- 21. As solicitações e ofertas devem ser feitas e negociadas de acordo com o cronograma indicado no roteiro anexo a estas directrizes.

**VI. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**

**(a) Abordagem Positiva**

- 22. A abordagem da lista positiva será utilizada para a programação de compromissos. Os Estados Partes deverão, na medida do possível, não manter limitações ou restrições.

**(b) Ponto de Partida**

- 23. Para os Estados-membros que são membros da OMC, o ponto de partida para as negociações do comércio de serviços seria o *GATS plus*, com base na reciprocidade;
- 24. Para os Estados-membros que são membros da OMC, o ponto de partida para as negociações do comércio de serviços seria a liberalização autónoma a nível nacional, com base na reciprocidade.

25. Todos os Estados-membros seriam solicitados a comprometerem-se com um número mínimo de sectores ou subsectores, e subdivisões dos subsectores dos sectores prioritários, com base na reciprocidade. O referido limite deve reflectir o seguinte:

- i) Liberalização substancial dos sectores/subsectores, com base na reciprocidade; e
- ii) Eliminação efectiva de barreiras ao comércio de serviços.

**(c) Reciprocidade**

26. As negociações devem decorrer com base no princípio de reciprocidade.

**(d) Compromissos Horizontais**

27. Um compromisso horizontal aplica-se ao comércio de serviços em todos os sectores de serviços em que foram assumidos compromissos, salvo especificação em contrário. É uma medida que constitui uma limitação do acesso ao mercado ou tratamento nacional ou de uma situação em que não existem essas limitações.

28. Para indicar num determinado sector que nenhuma restrição é imposta, um Estado-Parte deve deixar claro, na secção horizontal ou na secção sectorial pertinente, que as restrições horizontais não se aplicam ao sector em questão.

29. Os Estados Partes deverão negociar as definições de diferentes categorias de provedores de serviços.

**(e) Compromissos Específicos do Sector**

30. Quando um Estado Parte assume um compromisso num sector específico, deve indicar, para cada modo de fornecimento que vincula nesse sector:

- a) que limitações, se houver, mantêm no acesso ao mercado;
- b) que limitações, se houver, são mantidas no tratamento nacional; e
- c) Que compromissos adicionais, se houver, relativos a medidas que afectam o comércio de serviços não sujeitos à programação nos termos dos Artigos 19º e 20º do Protocolo, podem decidir empreender.

31. De acordo com o Artigo 19º (Acesso a Mercados) do Protocolo, as limitações ao acesso total ao mercado, se houver, incluirão:

- a) limitações no número de provedores de serviços, quer sob a forma de cotas numéricas, monopólios, fornecedores exclusivos de serviços quer dos requisitos de um teste de necessidades económicas;

- b) limitações no valor total de transações de serviços ou activos na forma de cotas numéricas ou a exigência de um teste de necessidades económicas;
  - c) limitações sobre o número total de operações de serviços ou sobre a quantidade total de serviço expresso em termos de unidades numéricas designadas na forma de cotas ou a exigência de um teste de necessidades económicas;
  - d) limitações sobre o número total de pessoas físicas que podem ser empregadas num determinado sector de serviços ou que um provedor de serviços pode empregar e que são necessárias para, e directamente relacionadas ao fornecimento de um serviço específico sob a forma de cotas numéricas ou um requisito de um teste de necessidades económicas;
  - e) medidas que restrinjam ou exijam tipos específicos de entidade legal ou empreendimento conjunto através das quais um provedor de serviços de qualquer outro Estado Parte possa prestar um serviço; e
  - f) limitações na participação de capital estrangeiro em termos de limite percentual máximo de participação estrangeira ou o valor total de investimento estrangeiro individual ou agregado.
32. Quando um Estado Parte opta por programar limites numéricos ou testes de necessidades económicas, a entrada deve descrever cada medida de forma concisa, indicando os elementos que a tornam incompatível com o Artigo 19°. Os limites numéricos devem ser expressos em quantidades definidas em números absolutos ou percentagens. As inscrições relativas a testes de necessidades económicas devem indicar os principais critérios nos quais o teste é baseado, por exemplo, se a autoridade para estabelecer uma instalação basear-se num critério de população, o critério deve ser descrito de forma concisa.
33. De acordo com o Artigo 20° (Tratamento Nacional), cada Estado Parte indicará, para os sectores nos quais está assumindo compromissos, se está outorgando tratamento nacional ou não.
34. Quando concede tratamento nacional completo num determinado sector e modo de fornecimento, um Estado Parte se compromete a prestar aos serviços e prestadores de serviços estrangeiros condições de concorrência não menos favoráveis do que as concedidas a seus próprios serviços e provedores de serviços similares.
35. A norma nacional de tratamento não exige tratamento formalmente idêntico de fornecedores nacionais e estrangeiros.

36. Quando uma medida que afecta o comércio de serviços modifica as condições de concorrência a favor de serviços e aos provedores de serviços do Estado Parte em comparação com serviços similares ou provedores de serviços similares de qualquer outro Estado Parte, essa medida será programada como uma limitação ao tratamento nacional.

**(f) Formato e Modelo**

37. O cronograma da ZCLCA tomará um formato semelhante aos cronogramas do GATS (compromissos horizontais e sectoriais específicos). O formato utilizado abaixo consistirá em uma tabela que contém os seguintes tipos principais de informação:

- a) uma descrição clara do sector ou subsector comprometido, incluindo uma referência ao número da Classificação Nacional de Produto Central;
- b) limitações no acesso ao mercado (Artigo 19º do Protocolo sobre Comércio de Serviços);
- c) limitações no tratamento nacional (Artigo 20º do Protocolo sobre Comércio de Serviços); e
- d) compromissos adicionais que não estejam relacionados com o acesso ao mercado e tratamento nacional.

38. Um Estado Parte, que no seu cronograma do GATS e para um determinado sector tenha assumido compromissos adicionais em relação a medidas que afectem o comércio de serviços não sujeitos à programação nos termos dos Artigos XVI e XVII do GATS, deixará essas inscrições no seu cronograma da ZCLCA para fins informativos. Esses compromissos podem incluir, mas não estão limitados a, compromissos com relação a qualificações, padrões técnicos, requisitos ou procedimentos de licenciamento e outras regulamentações domésticas.

**Tabela 1: Modelo para Listas de Compromissos Específicos**

Sector ou Sub-Sector <sup>1</sup>	Limitações de Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais <sup>2</sup>
<b>I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS</b>			
<b>TODOS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA</b>	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	
<b>II. COMPROMISSOS DE SECTORES-ESPECÍFICOS</b>			
<b>[SECTOR]</b>			
<b>[Sector A] (CPC 999)</b>	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	

**Legenda:**

Modo de fornecimento: 1. Fornecimento transfronteiriço; 2. Consumo no exterior; 3. Presença comercial; 4. Presença de pessoas singulares

39. Ao descrever sectores e subsectores comprometidos, e por forma a evitar ambiguidade no que se refere ao âmbito de compromissos, os Estados Partes podem fazer referência à Lista de Classificação do Sector de Serviços da OMC<sup>3</sup> em conjugação com a Classificação Central de Produtos da ONU<sup>4</sup>. No caso em que um Estado Parte pretende usar uma versão diferente da CCP a versão usada em relação a sectores ou subsectores específicos ou através das listas pautais devem ser citadas na lista dos compromissos. Quando um Estado Parte desejar oferecer compromisso num serviço que não está listado separadamente da lista de classificação sectorial da OMC, o serviço deverá ser especificado no âmbito das posições de outros serviços dentro desse sector.
40. Entende-se que o acesso ao mercado, o tratamento nacional e os compromissos adicionais se aplicam apenas aos sectores ou subsectores inscritos no cronograma. Eles não implicam um direito para o fornecedor de um serviço comprometido de fornecer serviços não comprometidos, que são insumos para o serviço comprometido.

<sup>1</sup> Listado como documento GNS.MTN/W/120

<sup>2</sup> A coluna de compromissos adicionais é mantida para permitir que os Estados-membros indiquem quais compromissos adicionais já assumidos.

<sup>3</sup> Lista de Classificação Sectorial, Nota pelo Secretariado da OMC, MTN.GNS/W/120.

<sup>4</sup> UN CPC Provisão disponível em <http://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regcst.asp?Cl=9&Lg=1>.

41. O alcance dos quatro modos de fornecimento listados nos programas está definido no Artigo 1º (p) (Definições) do Protocolo. Quando uma transacção de serviço exige, em termos práticos, o uso de mais de um modo de fornecimento, a cobertura da transacção só é garantida quando há compromissos em cada modo de fornecimento relevante.

## **VII. QUADROS REGULAMENTARES DE COOPERAÇÃO**

### **(a) Objectivo**

42. O objectivo geral dos quadros regulamentares é de complementar e facilitar a implementação de compromissos de acesso aos mercados, tratamento nacional em todos os sectores de serviços, a serem negociados e acordados pelos Estados membros, com vistas a impulsionar o comércio intra-africano de serviços. Isto pode promover a previsibilidade para os serviços africanos e fornecedores de serviços.
43. Os Estados Partes reconhecem que esses quadros regulamentares (de cooperação) devem orientar a implementação das leis, regulamentos e políticas nacionais, respeitando o direito dos Estados Partes de introduzir novas regulamentações sobre serviços e fornecedores de serviços no seu território, na medida em que esses regulamentos não prejudiquem quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Protocolo de Comércio de Serviços.

### **(b) Âmbito**

44. Os Estados-Partes concordam que o âmbito desses quadros reguladores (de cooperação) devem ser medidas que afectam o comércio de serviços, conforme o disposto no Artigo 2º do Protocolo de Comércio de Serviços.
45. Os Estados Partes negociarão obrigações específicas do sector através do desenvolvimento de quadros reguladores para cada um dos sectores, conforme necessário, tendo em conta as melhores práticas e o acervo das CER, bem como o acordo negociado sobre os sectores para a cooperação reguladora. Começando pelos cinco sectores de serviços prioritários, devem ser desenvolvidos quadros regulamentares para cada um dos sectores no seu todo, ou para subsectores ou grupos de subsectores específicos, conforme o caso.

### **(c) Base para o Desenvolvimento do Quadro de Cooperação Regulamentar**

46. A. O ponto de partida para a negociação dos quadros regulatórios será a avaliação dos protocolos e regulamentos estabelecidos pelas CER complementados por regulamentos e protocolos vinculativos no sistema da UA.

### **VIII. PROSSECUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES**

47. As solicitações e ofertas devem ser enviadas directamente ao Secretariado, de acordo com os canais formais de comunicação. Após o recebimento, o Secretariado transmitirá a solicitação e as ofertas a todos os Estados Partes para sua consideração e acção.
48. Os pedidos e ofertas formarão a base para as negociações.
49. As necessidades de capacidades dos Estados Partes com delegações menores devem ser levadas em conta através de programação de reuniões de negociação em sequência e não em paralelo.

#### **(a) Comité de Comércio de Serviços**

50. Os Estados Partes comprometem-se a negociar as listas de compromissos específicos e os quadros de cooperação regulamentar no Comité do Comércio de Serviços (CTS).
51. Os Estados-Membros, entretanto, comprometem-se a negociar o calendário de compromissos, bem como o quadro de cooperação regulamentar, de acordo com a TIWP acordada, desenvolvida pelos Estados-Membros, enquanto se aguarda a criação do CTS pelo Conselho de Ministros.

#### **(b) Negociações ao nível das CER**

52. Quando apropriado, a troca de solicitações e ofertas pode ser realizada em reuniões sub-regionais convocadas sob os auspícios de uma CER. Se for imperioso e considerado necessário pelo CTS, os resultados das listas das ofertas decorrentes dos pedidos podem ser consideradas numa sessão plenária dos Estados Partes envolvidos nas negociações.

#### **(c) Finalização das Negociações**

53. O CTS coordenará a verificação das listas finais dos compromissos específicos dos Estados Partes e os recomendará ao Conselho de Ministros Africanos do Comércio (AMOT) para adopção.
54. Os cronogramas, uma vez adoptados pelo Conselho de Ministros do Comércio, tornar-se-ão parte integrante do Protocolo e constituirão direitos e obrigações que entrarão em vigor de acordo com o Protocolo de Comércio de Serviços.

**(d) Implementação dos Compromissos**

55. Os Estados Partes tomarão medidas para implementar os compromissos previstos no Protocolo sobre o Comércio de Serviços e notificarão o Secretariado.

**IX. O PAPEL DO SECRETARIADO DA ZCLCA**

56. A CUA deve ser o órgão coordenador do FN da ZCLCA e ponto focal para o depósito de todos os documentos de negociação e é responsável pela preparação de documentos técnicos, pela elaboração de documentos de trabalho e pela circulação de documentos relevantes.

**X. CONSULTA COM OS INTERVENIENTES**

57. O roteiro das negociações deverá permitir que os Estados Partes tenham tempo suficiente para realizar as consultas nacionais.

**PROJECTO DE  
DECISÃO RELATIVA À ZONA DE COMÉRCIO LIVRE CONTINENTAL AFRICANA  
(ZCLCA)**

**A Assembleia,**

1. **TOMA NOTA COM APREÇO** do relatório do S.E. Sr. Issoufou Mahamadou, Presidente da República do Níger, Líder do Processo da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), e suas recomendações sobre os progressos alcançados na criação da ZCLCA;
2. **RECORDA** a Decisão Assembly/AU/Dec.647 (XXIX), adoptada em Adis Abeba, em Julho de 2017, que aprovou as modalidades de negociações do comércio de serviços, bem como as modalidades de negociações tarifárias com um nível de ambição de 90%, em consonância com as Modalidades adoptadas e **INSTOU** os Ministros do Comércio a concluírem as negociações sobre as listas sensíveis e de exclusão;
3. **ENDOSSA** as recomendações dos Ministros do Comércio da União Africana sobre:
  - (i) Modelo de Liberalização Tarifária que será usado pelos Estados-membros na elaboração das Listas de Concessões Tarifárias da ZCLCA; e
  - (ii) A designação de Produtos Sensíveis e Lista de Exclusão com base nos seguintes critérios: segurança alimentar, segurança nacional, receita fiscal, meios de subsistência e industrialização;
4. **CONCORDA** que a percentagem de Produtos Sensíveis seja de 7% do total das linhas tarifárias e que a Lista de Exclusão não exceda 3% do total das linhas tarifárias e **CONCORDA AINDA** que a aplicação dessas percentagens seja sujeita às cláusulas de dupla qualificação e anti-concentração, onde os produtos excluídos não devem exceder 10% do valor total das importações de outros Estados Partes. Em outras palavras, os produtos a serem excluídos da liberalização representarão não mais de 3% das linhas tarifárias, representando não mais do que 10% do valor das importações de outros países africanos;
5. **ENDOSSA AINDA** as recomendações dos Ministros do Comércio da União Africana de que seja utilizado um período de transição de 5 anos ou menos para os países que requerem essa flexibilidade antes do início da liberalização de Produtos Sensíveis. Isso significa que, durante esse período, as tarifas aplicáveis aos produtos sensíveis podem ser mantidas, desde que sejam eliminadas até o final do período de redução previsto nas modalidades adoptadas (10 anos para os países em desenvolvimento e 13 para os países menos desenvolvidos);
6. **ADOPTA** as Directrizes para a Elaboração de Listas de Compromissos Específicos e o Quadro de Cooperação Regulamentar para o Comércio de

Serviços e o novo Roteiro para finalização das Negociações da ZCLCA com um novo prazo de Junho de 2020;

7. **RECORDA AINDA** a Decisão Assembly/AU/Draft/Dec.3 (XXXI), adoptada em Nouakchott, em Julho de 2018, de contactar os parceiros externos como um bloco único, falando a uma só voz e **DECIDE** que os Estados-membros que desejam estabelecer parcerias com Terceiros, devem informar à Assembleia com a garantia de que esses esforços não prejudicarão a Visão da União Africana de criar um Mercado Africano;
8. **SOLICITA** aos Ministros do Comércio da União Africana a desenvolverem uma Estratégia para a concretização de um Mercado Comum Africano até 2023 e a concluírem esse exercício até Novembro de 2019, para apreciação pela Assembleia de Janeiro de 2020;
9. **DECIDE AINDA** realizar uma Cimeira Extraordinária em Julho de 2019, um dia antes da Cimeira de Coordenação, em Niamey, Níger, para possibilitar que todos os membros da União Africana decidam sobre o acolhimento do Secretariado da ZCLCA, celebrem o primeiro Aniversário da Assinatura da ZCLCA; e, procedam formalmente ao lançamento da fase operacional do Mercado da Zona de Comércio Livre Continental Africana;
10. **FELICITA** os Ministros do Comércio da União Africana (AMOT), os Altos Funcionários do Comércio, os Negociadores Principais, os Grupos de Trabalho Técnicos (GTT), o Grupo de Trabalho Continental e a Comissão da União Africana pelos seus esforços para concluir as questões pendentes sobre as Negociações da ZCLCA;
11. **SAÚDA** a Assinatura do Acordo que Estabelece a Zona de Comércio Livre Continental Africana e seus Protocolos por quarenta e nove (49) dos nossos Estados-membros e **INSTA VEEMENTEMENTE** todos os outros Estados-membros que ainda não o fizeram a assinarem o Acordo que Estabelece a ZCLCA antes do primeiro aniversário;
12. **SAÚDA IGUALMENTE** o depósito dos instrumentos de ratificação do Acordo que Estabelece a Zona de Comércio Livre Continental Africana e seus Protocolos até ..... e **INSTA IGUALMENTE** outros países a ratificarem o mais rapidamente possível, antes do primeiro aniversário;
13. **SOLICITA** aos Ministros responsáveis pelo Comércio da União Africana a:
  - (i) apresentarem as Listas de Concessões Tarifárias e Listas de Compromissos Específicos sobre o Comércio de Serviços, de acordo com as modalidades acordadas, às sessões da Assembleia de Julho de 2019 e Janeiro de 2020, respectivamente, para adopção; e

- (ii) concluírem as negociações sobre Investimento, Política de Concorrência e Direitos de Propriedade Intelectual e submeterem o projecto de textos jurídicos à Sessão da Assembleia de Janeiro de 2021, por meio do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos, para adopção;
- 14. FELICITA** o Povo e o Governo da República Árabe do Egípto, o Banco Africano de Importação e Exportação e a Comissão da União Africana por organizarem com êxito a Primeira Feira Comercial Intra-Africana;
- 15. FELICITA AINDA** o Povo e o Governo do Ruanda por terem vencido o direito de acolher a próxima edição da Feira Comercial Intra-Africana em 2020, **E APELA** a todos os Estados-membros a apoiarem o Governo do Ruanda, o Banco Africano de Importação e Exportação e a Comissão da União Africana, para garantir igualmente o sucesso dessa edição;
- 16. SOLICITA** ao Líder do Processo da ZCLCA, S.E. Sr. Issoufou Mahamadou, Presidente da República do Níger, a apresentar um relatório de progresso sobre a ZCLCA à Cimeira de Julho de 2019.

2019-02-10

# Report on the African continental Free Trade Area (AfCFTA), By H.E. Mahamadou Issoufou, President of the Republic of Niger and leader on AFCFTA

Africa Union

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/6542>

*Downloaded from African Union Common Repository*